

do n.º 1 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Após apreciação da proposta, agendada como ponto número 14 da Ordem de Trabalhos, foi colocada à votação, obtendo-se o resultado de votos a 43 favor, 1 voto contra e 0 abstenções, deliberando assim aprovar a proposta.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme o preceituado nos n.ºs 3 e 4 do Artigo n.º 57, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consubstanciado pelo n.º 4 do artigo 58.º do Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *José Manuel Henriques Mota de Faria*.

O Primeiro Secretário, *João Fernando Marques Rebelo Cotta*.

A Segunda Secretária, *Cristina Paula Cunha Pereira Gomes*.

### Medidas Preventivas

As medidas preventivas incidentes sobre uma área de cerca de 13,5 ha decorrente da suspensão parcial do PDM de Viseu, implica a suspensão do artigo 42.º e n.º 6 do artigo 43.º do Regulamento do PDM, visando a instalação de uma Central de Biomassa e a seguir densificadas, considerando o disposto nos artigos 134.º, 139.º, 140.º e 141.º do RJIGT:

#### Artigo 1.º

#### Âmbito Territorial e Objetivos

Na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viseu, adiante abreviadamente definido por PDM de Viseu, para a área assinalada na planta à escala 1/25000, com cerca de 13,5 ha, serão estabelecidas medidas preventivas, de modo a possibilitar a instalação de uma Central de Biomassa.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito Material

1 — Na área sujeita a medidas preventivas ficam proibidas as operações de loteamento, obras de urbanização e de construção, com exceção da construção da Central de Biomassa e aquelas que sejam isentas de controlo prévio administrativo, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

2 — Concretização e manutenção da faixa de gestão de combustíveis da rede primária, já prevista no Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios de Viseu, na área que confina, a Nascente, com o terreno em causa.

3 — Concretização de uma faixa de proteção não inferior a 50 metros no perímetro de todas as edificações, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua redação atual.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito Temporal

O prazo de vigência é de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um ano quando se mostre necessário, a contar da sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 4.º

#### Condicionalismos Complementares

A Câmara Municipal de Viseu elaborará um plano de pormenor com efeitos registais que abranja a área em questão, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 72.º e no n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT.

#### Artigo 5.º

#### Entrada em Vigor

As presentes medidas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

35669 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_35669\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_35669_1.jpg)  
609582596

## FREGUESIA DE AREIRO

### Aviso n.º 6288/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam -se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de nove postos de trabalho da carreira de assistente técnico e oito postos de trabalho da carreira de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2016, das listas de candidatos admitidos e excluídos, e que as mesmas encontram-se também afixadas para consulta no «local de estilo» da Junta de Freguesia de Areiro, Rua João Villaret, 9, 1000 -182 Lisboa, encontrando -se igualmente disponível na respetiva página eletrónica [www.jf-areiro.pt](http://www.jf-areiro.pt), para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

### Assistentes operacionais referências G a J

#### Listas de candidatos admitidos e excluídos

Referência G — Lista de candidatos admitidos e excluídos

#### (4 postos de trabalho para o Núcleo de Intervenção Urbana)

Candidatos admitidos:

Andreia Filipa de Jesus Oliveira Teixeira  
António José Braga dos Santos  
Bruno da Silva Rosa  
Bruno Paulo Vieira Gomes  
David Jorge Elias Gonçalves  
Francisco José Patinha Reis  
Hugo Alexandre Matias Espada  
João Paulo Barradas de Matos  
João Pedro Ladeira Serafim  
José Carlos Justino Marques  
José Carlos Palma Terceiro  
Luís Miguel Pires da Silva  
Miguel Ângelo Jacinto Sabino Meneses Rocha  
Miguel da Costa Pereira  
Miriam Paula Pinho de Albuquerque  
Paulo Alexandre da Costa Correia Barros  
Paulo Alexandre de Jesus Salvador Pereira  
Pedro Miguel Bona Vicente  
Pravincumar Mohane  
Rui Manuel de Sousa Teixeira da Fonseca  
Surendra Cumar Premgi  
Tiago Filipe Coelho Ramos  
Victor Manuel Reis Bernardo

Candidatos excluídos:

Cristina Maria Estes Aires *c*)  
Fábio Miguel Mota Raposo *a*)  
Marina Isabel da Silva M Cardoso *c*)  
Mário Rui Henriques Pina *b*)  
Pedro Miguel Ferreira Amorim *c*)  
Tiago João Ferreira de Oliveira *c*)

Obs.

*a*) Não detém o nível habilitacional mínimo exigido nos termos do ponto 6.2.1 do Aviso (9.º ano de escolaridade).

*b*) Não formalizou candidatura nos termos do ponto 8 do Aviso (não entregou formulário).

*c*) Não declarou deter os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ou, em alternativa, não apresentou documentos que permitam suprir esta falta.

Referência H — Lista de candidatos admitidos e excluídos

#### (1 posto de trabalho na área da Fiscalização e Licenciamento, no Núcleo Financeiro e Atividades Económicas)

Candidatos admitidos:

António Miguel Navarro Gonçalves  
Carla Patrícia Pereira Ferreira

Carlos Frederico Marques Paixão Braamcamp de Mancellos  
Cristina Isabel Marques Amaral Baltazar  
Eduardo Jorge Ricardo Aragão de Almeida  
Eva Guerreiro Medina  
Helder Oliveira Rodrigues  
Henrique Oliveira de Azevedo  
José Manuel Nunes Moreira  
Marcelo Carrão Ribeiro  
Margarida Maria Cardoso Gonçalves  
Maria Odete Rodrigues de Sousa e Silva  
Nuno Miguel Fontes Ferreira Santos Epifânio  
Paulo Alexandre de Jesus Salvador Pereira

Candidatos excluídos:

Ana Filomena Gomes Afonso Mendes Leal *b)*  
Fábio Miguel Mota Raposo *a)*  
Magda Susana Colombo Pinto da Lama *b)*  
Marina Isabel da Silva M Cardoso *c)*

Obs.

*a)* Não detém o nível habilitacional mínimo exigido nos termos do ponto 6.2.1 do Aviso (9.º ano de escolaridade).  
*b)* Não formalizou candidatura nos termos do ponto 8 do Aviso (não entregou formulário).  
*c)* Não declarou deter os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ou, em alternativa, não apresentou documentos que permitam suprir esta falta.

Referência I — Lista de candidatos admitidos e excluídos

**(2 postos de trabalho para o Núcleo de Intervenção Urbana, na área da higiene urbana)**

Candidatos admitidos:

Giovanni de Sousa Rocha Santos  
João Manuel Rodrigues Cardoso  
Júlio Alberto Resende Antunes  
Pedro Miguel Bona Vicente  
Rúben Silva Rosa  
Santilal Quessou

Candidatos excluídos:

Ana Maria Pereira Santos Silva *d)*  
António José Braga dos Santos *d)*  
Helder Oliveira Rodrigues *d)*  
Marina Isabel da Silva M Cardoso *c), d)*  
Pedro Miguel Cardoso Dias *d)*

Obs.

*a)* Não detém o nível habilitacional mínimo exigido nos termos do ponto 6.2.1 do Aviso (9.º ano de escolaridade).  
*b)* Não formalizou candidatura nos termos do ponto 8 do Aviso (não entregou formulário).  
*c)* Não declarou deter os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ou, em alternativa, não apresentou documentos que permitam suprir esta falta.  
*d)* Não detém o requisito específico previsto no ponto 6.4.2 do Aviso (carta de condução de veículos da categoria C).

Referência J — Lista de candidatos admitidos e excluídos

**(1 posto de trabalho para o Núcleo de Intervenção Urbana)**

Candidatos admitidos:

António José Braga dos Santos  
Bruno António Fernandes Franchi  
Carla Patrícia Pereira Ferreira  
Eduardo Jorge Ricardo Aragão de Almeida  
Eva Guerreiro Medina  
Giovanni de Sousa Rocha Santos  
Helder Oliveira Rodrigues  
Henrique Joaquim Teixeira Rodrigues Ferreira  
Henrique Oliveira de Azevedo  
José Manuel Nunes Moreira  
Manuel Lino de Matos Cerejeira Torres

Marcelo Carrão Ribeiro  
Miguel de Sousa Fernandes  
Nuno Miguel Fontes Ferreira Santos Epifânio  
Paulo Alexandre da Costa Correia Barros  
Paulo Sérgio Marques Prates  
Rita Isabel Anastácio Gaitinho  
Rui Manuel de Sousa Teixeira da Fonseca  
Rui Manuel Ramos Gonçalves

Candidatos excluídos:

Ana Filomena Gomes Afonso Mendes Leal *b)*  
Fábio Miguel Mota Raposo *a)*  
Marina Isabel da Silva M Cardoso *c)*  
Pedro Miguel Ferreira Amorim *c)*

Obs.

*a)* Não detém o nível habilitacional mínimo exigido nos termos do ponto 6.2.1 do Aviso (9.º ano de escolaridade).  
*b)* Não formalizou candidatura nos termos do ponto 8 do Aviso (não entregou formulário).  
*c)* Não declarou deter os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ou, em alternativa, não apresentou documentos que permitam suprir esta falta.

Candidatos excluídos por não indicarem a referência a que se candidatam

Anabela Sofia Marques Rebolo  
Joana Filipa Castro Santos  
Daniel António Neves Silva

4 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Manuel Moreno d'Éça Braamcamp*.

309557501

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTRO VERDE E CASÉVEL

### Aviso n.º 6289/2016

José de Brito Silva Martins, Presidente da Junta da União das Freguesias de Castro Verde e Casével, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, faz público que, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Castro Verde e Casével, na sua sessão ordinária de 18 de abril de 2016, aprovou o regulamento de licenciamento de atividades diversas, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião ordinária de 4 de abril de 2016.

Mais torna público, que o Regulamento de licenciamento de atividades diversas foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio de internet da Junta de Freguesia.

27 de abril de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Castro Verde, *José de Brito Silva Martins*.

### Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

#### Nota Justificativa

A Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, entre outras matérias, transferiu algumas competências próprias dos municípios para as freguesias.

Porque o n.º 3 do artigo 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, passou a prever como competência própria de licenciamento de diversas atividades por parte das Juntas de Freguesia que até então eram cometidas aos municípios, e o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 29 de abril, na sua redação atual, estabelece que o exercício destas atividades carecem de regulamentação.

Assim, face ao exposto há que regulamentar o licenciamento da venda ambulante de lotarias, o arrumador de automóveis, as atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes que venham a realizar-se na Freguesia.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento de licenciamento de diversas atividades, como de vendedor ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis, p.f. do disposto no artigo 112.º/7, primeira parte, da Constituição